



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Fábio Trad - PSD/MS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.939, DE 2021

Altera o §1º e acrescenta § 5º ao art. 2º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado FÁBIO TRAD

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.939, de 2021, de autoria do Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM, tem por objetivo alterar a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, para inserir, como beneficiários, os estudantes com deficiência pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) matriculados em escolas conveniadas com o poder público.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a proposição à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para apreciação conclusiva de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para exame de adequação financeira e orçamentária (Art. 54 RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade (Art. 54 RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215190772000>



* C D 2 1 5 1 9 0 7 7 2 0 0 0 *

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, analisar o mérito da proposta.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, assegura o repasse de R\$ 3,5 bilhões da União para estados, Distrito Federal e municípios com o objetivo de garantir o acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública. Esses recursos deverão ser destinados à contratação de soluções de conectividade e à aquisição de terminais portáteis para a realização e o acompanhamento de atividades pedagógicas não presenciais por alunos e professores de estabelecimentos públicos de ensino durante o período de emergência de saúde pública.

Este projeto de lei tem por objetivo corrigir uma omissão da referida norma, dado que são beneficiários apenas os alunos de baixa renda matriculados na rede pública de ensino, ficando de fora os alunos de baixa renda matriculados nos estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos dedicados ao atendimento de pessoas com deficiência conveniados com o poder público.

A iniciativa é meritória, pois confere isonomia desses estudantes em relação aos alunos com deficiência da rede pública de ensino. Além disso, segue a lógica de inclusão das instituições de ensino sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência conveniadas com o poder público utilizada em outras políticas de financiamento da educação. Irá contribuir para conferir maior equidade no acesso à educação no País.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.939, de 2021, do Deputado Carlos Henrique Gaguim.



Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2021.

Deputado FÁBIO TRAD
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Trad
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215190772000>

